



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

AUTÓGRAFO Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá nova redação as alíneas “a” e “d” do Art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2018 do Município de Pontes Gestal e artigos 11 e 12 da Lei 1.325 de 22 de junho de 2017, de forma não cumulativa.

O Senhor **FIDELCINO TORRES LUCHI**, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal

APROVA:

Art. 1.º - A alínea “a” e “d” do Art. 4º da Lei Nº 1.338 de 13 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a – Abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos moldes do artigo 7º da Lei 4.320/64”.

“d – Proceder à transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada.”

Art. 2.º - O artigo 11 e 12 da Lei Nº 1.325 de 22 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.”

“Art. 12 – Nos moldes do artigo 165, § 8º da Constituição e do artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir 11/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2018).


Fidelcino Torres Luchi
Presidente da Câmara